



## AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025 Processo Administrativo n.º 006/2025

Torna-se público que o(a) Município de Luisburgo/MG, por meio do(a) Secretaria Municipal de Administração, realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais atos regulamentadores legislação aplicável.

**Início de recebimento da Proposta:** 24/01/2025 as 16 horas.

**Data da sessão:** 29/01/2025

**Horário da Fase de Lances:** Das 08:00 horas às 14 horas.

**Plataforma:** AMM Licita

**Endereço Eletrônico da Plataforma:** <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa>

**Critério de Julgamento:** MENOR PREÇO - GLOBAL realizada em único item/lote

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização nas áreas internas, externas e anexos das secretarias municipais de Luisburgo/MG, conforme condições e especificações contidas no Termo de referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 - Nos termos do Art. 48, inciso I da lei complementar nº 123/2006, essa dispensa SERÁ DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2. A participação na presente dispensa eletrônica se dará perante o sistema eletrônico provido pelo(a) AMM Licita, disponível no endereço eletrônico <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa>.

2.2.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na plataforma utilizada para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2.2. Caso seja adotado o Sistema de Compras do Governo Federal, os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



2.2.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.2.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2.5. O RESPONSÁVEL PELA PROPONENTE INTERESSADA DEVERÁ REALIZAR VISITA TÉCNICA NOS LOCAIS ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS, QUE DEVERÁ ACONTECER ANTES DO PROCESSO LICITATÓRIO (ANEXO VIII) OU APRESENTAR DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA (ANEXO VII).

2.2.6. Considerando a natureza do Registro de Preços, as QUANTIDADES APRESENTADAS e futuramente REGISTRADAS, são apenas ESTIMATIVAS, não obrigando o Município de Luisburgo/MG a contratá-las, no todo ou em parte.

### 2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

#### 2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

### 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a49.

3.8.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.8.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.](#)[A1]

---

**[A1]Nota Explicativa:** Caso o fornecedor assinale o campo "não" na declaração relativa ao subitem acima, não fará jus ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que se trate de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. Fica facultado ao fornecedor, desde que possível tecnicamente na plataforma ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável, caso a plataforma permita esta função.

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### 4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento adotado no preâmbulo deste aviso.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

### **5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:**

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.3.1 - na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, conforme regulamento adotado, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



exequibilidade da proposta;

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

6.1. A PROPOSTA ELETRÔNICA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso e **DEVERÃO SER INSERIDOS PREVIAMENTE NA PLATAFORMA.**

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. **Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento e no ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));**

**Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta prevista no item 6.2.1, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas– CNEP do Portal da Transparência (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).**

6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123 de 2006, estará dispensado:

a - da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

b - da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**Nota Explicativa:** A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.**

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, o Termo de Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, de acordo com o Art. 95 da Lei Federal 14133/2021.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou retirar o documento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para retirada do documento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. Quando o termo de Contrato for substituído por outro instrumento hábil, o aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implicará no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3.4 - O prazo de vigência da contratação previsto no termo de referência começará a contar a partir da emissão da nota de empenho.

7.4. Para retirada do documento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



### 8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a. *Dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- b. *Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- c. *Dar causa à inexecução total do contrato;*
- d. *Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
- e. *Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- f. *Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- g. *Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
- h. *Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;*
- i. *Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- j. *Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- j.1. *Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;*
- k. *Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;*
- L. *Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

**8.2. O fornecedor ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:**

**a) Advertência** no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Multa:**

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 8.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” a “g” do subitem 8.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

**c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “g” deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h” a “L”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

### 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

### 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no(a) **AMM Licita e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico de realização da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.13.1. ANEXO I – Termo de referência;
- 9.13.2. ANEXO I DO TR - Estimativa de Despesa;
- 9.13.3. ANEXO III – Minuta da Proposta;
- 9.13.4. ANEXO IV - Minuta de contrato

Luisburgo/MG, 24/01/2025.

---

**Sebastião Braga de Souza**  
**Secretário Municipal de Administração**





# TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

## COMPRAS – DISPENSA ELETRÔNICA

### 1. DO OBJETO

1.1 A Prefeitura Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais manifesta o interesse em obter propostas de eventuais interessados na contratação direta, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2 Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, descupinização e desratização nas áreas internas, externas e anexos das secretarias municipais de Luisburgo/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS LOCAIS	UND	QUANT
001	Sede da Secretaria Municipal de Educação de Luisburgo - Rua Abílio de Souza Portes 89 Centro.	Serv.	03
002	Escola Municipal Lucindo Antônio de Faria Filho Córrego dos Cristinos s/n Zona Rural.	Serv.	03
003	Escola Municipal Igreja do Suíço Córrego dos Suíços s/n Zona Rural.	Serv.	03
004	Escola Municipal da Gameleira - Córrego da Gameleira s/n, Zona Rural.	Serv.	03
005	Escola Municipal Luiz Rodrigues de Abreu Córrego da Laje s/n Zona Rural.	Serv.	03
006	Escola Municipal Pedra Dourada Córrego Pedra Dourada s/n Zona Rural.	Serv.	03
007	Escola Municipal José Petronilho Córrego Fortaleza s/n Zona Rural.	Serv.	03
008	Escola Municipal Manoel Francisco de Souza Avenida Airton Senna s/n Bairro Boa Esperança – Luisburgo.	Serv.	03
009	Centro de Educação Infantil Maria Messias Rua São Francisco de Assis s/n Bairro Centro.	Serv.	03
010	C.R.A.S - Rua Abílio de Souza portes, 105, centro.	Serv.	03
11	Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Luisburgo - Rua Abílio de Souza Portes Centro.	Serv.	03
12	Casarão localizado à rua São Francisco de Assis - Espaço Cultural Multimídia e Centro de Recepção ao turista do Município de Luisburgo/MG.	Serv.	03
13	Centro de Saúde e Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Luisburgo - Rua Orlando Muniz de Carvalho, 39 Centro.	Serv.	03
14	ESF São Jorge – Bairro São Jorge, Rua Nagem Jorge Tammes.	Serv.	03
15	ESF Esperança – Avenida São Luiz Gonzaga – saída para Gameleira.	Serv.	03
16	PSF Perseverança – Av. Airton Senna , Bairro Bora Esperança.	Serv.	03
17	Rede Farmácia Municipal, Rua Gravelina Nunes de Oliveira - Centro	Serv.	03
18	Centro de Convivência e Cultura -Saúde – Avenida São Luiz Gonzaga - Centro	Serv.	03



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se pois as pragas que infestam os prédios administrativos são diversas, dentre elas podemos citar: baratas, escorpiões, cupins, ratos, formigas, pulgas e afins. O principal problema da presença desses animais é que são agentes disseminadores mecânicos e/ou biológicos de doenças infecto contagiosas causadas por protozoários, vírus, bactérias e outros microrganismos, além de prejudicarem as condições dos ambientes de trabalho. Assim, este serviço é de grande importância, sendo necessárias limpezas de todos os departamentos e dedetização nas áreas internas, externas e anexos das secretarias municipais de Luisburgo, promovendo assim um ambiente limpo e sem perigo de afetar a saúde dos funcionários deste órgão e aulas, justificando-se a dispensa a ser realizada no período deste Termo de Referência.

**2.2 Os serviços deverão ser executados de IMEDIATO após a emissão da nota de empenho, nos locais indicados pela(s) Secretaria(s) emitente(s). É necessário que a empresa tenha conduta ilibada e capacidade para atender as demandas do Município de Luisburgo/MG, comprometendo-se a prestar um serviço de qualidade tanto na cidade quanto no interior do município. Assim que as solicitações das Secretarias forem recebidas, a execução deve ser IMEDIATA. Além disso, a(s) empresa(s) deve(m) se comprometer a manter em estoque a quantidade suficiente de materiais que serão necessários para atender às solicitações.**

2.3 A execução dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme as necessidades das Secretarias Municipais, com prazo de execução não superior AO ESTABELECIDO pela(s) Secretaria(s) no momento da solicitação.

2.4 NÃO PODERÁ(ÃO) A(S) LICITANTE(S) VENCEDORA(S) RECUSAR-SE A PRESTAR OS SERVIÇOS SOLICITADOS, MESMO QUE EM PEQUENAS QUANTIDADES, CONSIDERANDO AINDA O PRAZO ESTIPULADO PARA A EXECUÇÃO.

2.5 OS CUSTOS COM DESLOCAMENTO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, SÃO DE RESPONSABILIDADE DA(S) CONTRATADA(S).

### 3. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução dos serviços de desinsetização, descupinização e desratização deverá obedecer a todas as diretrizes técnicas previstas neste edital, assegurando o rigor na aplicação das boas práticas de mercado, o cumprimento das normas regulamentadoras vigentes (NRs), regulamentações da ANVISA, Conselho Regional de Química (CRQ) e demais legislações pertinentes à atividade, bem como garantindo a segurança e eficácia na execução dos trabalhos contratados.

3.2. A prestação dos serviços observará a metodologia detalhada a seguir, sendo responsabilidade exclusiva da Contratada a aplicação de soluções químicas e mecânicas conforme especificações definidas, mediante o uso de materiais de qualidade certificados, a apresentação de laudos técnicos e a documentação completa de cada etapa do serviço.

#### 3.2.1. Desinsetização

A desinsetização deverá ser realizada utilizando produtos registrados junto à ANVISA, considerando a especificidade de cada praga-alvo, conforme listado ou com uso de equivalentes técnicos:

- Alfa-cipermetrina: Controle de baratas (Periplaneta americana e Blatella germanica)
  - Dosagem e modo de usar: Diluir de 50 ml a 100 ml de Alfa-cipermetrina em 10 litros de água, de acordo com o grau de infestação e as características do local. Aplicar aproximadamente 50 ml da solução por metro quadrado. Aplicar o produto na diluição recomendada acima através de pulverizador costal manual ou motorizado, pulverizando os locais onde as baratas se abrigam ou transitam, como frestas, fendas, trincas, rachaduras, batentes, rodapés, embaixo e atrás de móveis, tubulações de esgotos, bocas de lobo, caixas de inspeção, ralos e outros locais que possam servir de abrigo a esses insetos.
- Diclórvo: Controle de baratas, pulgas e moscas
  - Indicação de uso: Inseticida concentrado emulsionável de rápida ação e efeito knock-down, para uso profissional e em campanhas de saúde pública. Pode ser usado isoladamente em locais onde não são recomendados produtos de ação residual ou associado a outros inseticidas para proporcionar efeito desalojante e residual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



- Dosagem e modo de usar: 50 ml de Diclorvós em 10 litros de água para tratamento com baixa infestação e 100 ml de Diclorvós em 10 litros de água para tratamento com alta infestação.
- Bifentrina CS: Controle de lacraias, baratas, formigas, moscas, mosquitos, carrapatos, pulgas, escorpiões, traças, aranhas marrons, percevejos de cama e barbeiros
  - Indicação de uso: Bifentrina é indicada para o controle de aranhas, baratas, escorpiões, cupins subterrâneos, mosquitos e outros, podendo ser utilizada em diversos ambientes urbanos e rurais, em áreas internas, externas e sensíveis.

Todos os produtos deverão ser aplicados estritamente em conformidade com as orientações do fabricante, respeitando as proporções e critérios estipulados nas fichas técnicas e de segurança dos produtos (FISPQ). Além disso, as áreas tratadas devem ser isoladas e sinalizadas adequadamente, só podendo ser liberadas para reocupação após a secagem completa dos produtos e emissão de liberação por responsável técnico da contratada.

### 3.2.2. Descupinização

A descupinização deverá ser executada com métodos eficazes e com o uso estritamente técnico de inseticidas apropriados, considerando os diferentes tipos de cupins (subterrâneos ou de madeira seca). A aplicação requer estudos prévios das áreas afetadas e o uso dos produtos indicados abaixo, ou equivalentes com registro na ANVISA e/ou IBAMA:

- Fipronil SC: Controle de cupins subterrâneos
  - Indicação de uso: Inseticida líquido (concentrado emulsionável) com efeito de transferência e ação residual, para uso profissional e em campanhas de saúde pública. Indicado para o controle de baratas, cupins subterrâneos e cupins de madeira seca. Pode ser aplicado em diversos locais como residências, indústrias e comércios.
- Bifentrina CE: Controle de cupins de madeira seca e cupins subterrâneos
  - Indicação de uso: Bifentrina é indicada para o controle de cupins de madeira seca e cupins subterrâneos, podendo ser utilizada em diversos ambientes urbanos e rurais, em áreas internas e externas.
  - Tratamento preventivo contra cupins subterrâneos (pós-construção):

- Trincheira: Escavar uma trincheira de 30 cm de profundidade por 30 cm de largura. Aplicar com pulverizador comum em baixa pressão, cerca de 5 litros da solução por metro linear. Tratar bem  $\frac{3}{4}$  da terra retirada e recolocar na trincheira; a terra não tratada deve fechar a valeta.

- Perfuração: Tomando cuidado para não atingir canalizações subterrâneas, fazer uma linha de furos no piso a cerca de 15 cm das paredes e distanciadas 33 cm um do outro. Aplicar 5 litros da solução por metro linear em 3 furos equidistantes, saturando o terreno abaixo. Vedar os orifícios com material não celulósico. Pincelar ou pulverizar o produto nas superfícies de estruturas de madeira.

- Cupins de madeira seca: Diluir 40 ml do produto em 10 litros de isoparafina, aplicando-o na madeira não infestada (tratamento preventivo) ou infestada (tratamento curativo). A quantidade de solução a ser utilizada depende do tamanho da estrutura e do número de galerias presentes no interior da madeira.

Os serviços devem priorizar a aplicação técnico-científica, com monitoramento periódico detalhado, incluindo registro fotográfico das áreas tratadas, identificação dos pontos críticos e cronograma de avaliação de eficácia. Relatórios técnicos deverão ser apresentados ao final de cada etapa da execução, apontando as intervenções realizadas e os resultados esperados.

### 3.2.3. Desratização

A desratização será realizada utilizando raticidas devidamente registrados junto à ANVISA, com os seguintes princípios ativos: Coumatetralil 0,75% (p/p) e Brodifacoum. A aplicação seguirá rigorosamente as melhores práticas, conforme descrito abaixo:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



### a) Locais de aplicação e distribuição das iscas e pó de contato:

- Para iscas raticidas (blocos ou miniblocos):

- As iscas deverão ser colocadas em pontos onde os roedores vivem, transitam ou se proliferam, como tocas, trilhas e túneis, conforme levantamento técnico inicial realizado pela equipe da Contratada.

- Em áreas sujeitas a umidade, chuvas constantes ou águas correntes (como galerias de esgoto e canais), recomenda-se o uso de blocos ou miniblocos, que apresentam maior resistência a essas condições.

- Para raticida em pó de contato à base de Cumatetralil 0,75% (p/p):

- Este produto deverá ser aplicado em pontos como tocas, trilhas e túneis, utilizando polvilhadeiras ou o próprio frasco aplicador do pó, sempre de maneira controlada.

- Recomenda-se polvilhar o raticida em faixas de 5 a 15 cm de largura e 35 a 45 cm de comprimento, diretamente nas áreas de maior trânsito dos roedores;

- Quando possível, dispor o pó de contato em caixas porta-iscas, protegendo o produto das intempéries e dificultando o acesso de espécies não-alvo.

### b) Distância entre pontos de iscagem e aplicação do pó de contato:

- Para as iscas, deve-se manter uma distância de aproximadamente 5 a 10 metros entre os pontos de iscagem, conforme o grau de infestação e o tamanho da área tratada.
- Os pontos de aplicação do raticida em pó também devem ser delimitados para manter o controle do produto e evitar a exposição desnecessária.

### c) Monitoramento e remanejamento:

- Após a aplicação inicial, os pontos de iscagem e aplicação do pó de contato deverão ser inspecionados dentro de 7 a 10 dias no caso das iscas e 2 ou 3 dias no caso do pó de contato.
- Na inspeção, deve-se verificar:
  - Para iscas: Consumo das iscas e necessidade de reforço ou remanejamento para outros pontos estratégicos;
  - Para pó de contato: Avaliar a permanência do produto aplicado e, se necessário, realizar nova aplicação ou reposicionar as caixas porta-iscas com o produto.

### d) Segurança na aplicação:

- É imprescindível que os pontos de aplicação sejam sempre identificados e mapeados, garantindo o controle da localização de iscas e do pó de contato;
- As caixas porta-iscas que contenham raticidas ou pó de contato devem permanecer fixadas, fechadas, sinalizadas e fora do alcance de crianças e animais domésticos;
- Não aplicar produtos em áreas onde exista risco de contaminação de alimentos, água ou outros materiais suscetíveis a danos decorrentes do uso dos raticidas.

### 3.3. Garantia dos Serviços

A eficácia dos serviços contratados será garantida pela contratada pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, respeitando o disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). Em caso de identificação comprovada de ineficiência ou reincidência de pragas nas áreas tratadas, a Contratada fica obrigada a realizar reaplicações corretivas sem custos adicionais, de forma a manter a segurança e o controle exigidos pela Administração.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



### 3.4. Disposições Gerais

Para assegurar a regularidade da prestação de serviços, deverão ser observados os seguintes critérios:

- Produtos e materiais utilizados: deverão estar plenamente em conformidade com o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e legislações aplicáveis, acompanhados das respectivas fichas técnicas (FISPQ), laudos de eficácia e comprovação de registro nos órgãos reguladores;
- Equipe técnica: deverá ser composta por profissionais devidamente capacitados e registrados no Conselho Regional de Química (CRQ) ou órgão de classe equivalente, sendo exigida comprovação de treinamento em uso e aplicação de produtos químicos, além do fornecimento e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- Segurança e organização: o ambiente de trabalho deverá ser mantido seguro e organizado, com isolamento de áreas e controle de acesso devidamente sinalizados para evitar acidentes e prejuízo à operação da unidade atendida;
- Atendimento emergencial: a Contratada deverá manter uma equipe de prontidão para atendimento de emergências relacionadas aos serviços executados, garantindo pronta resposta em situações de risco ou necessidade de manutenção;
- Responsabilidade ambiental e descarte de resíduos: o descarte de quaisquer resíduos dos produtos utilizados deverá seguir rigorosamente as normas ambientais vigentes, cabendo à Contratada comprovar a destinação ambientalmente adequada de eventuais materiais contaminantes.

## 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

## 5. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo máximo para execução dos serviços a serem contratados será de 12 meses, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21.

5.2 Início dos serviços: **IMEDIATAMENTE** após a ordem de serviço.

5.3 **O local da execução dos serviços serão os descritos na tabela do item 1.2 deste termo.**

5.4 Será de responsabilidade da empresa vencedora, a execução dos serviços nos locais determinados pela Secretaria Municipal de administração, com o uso de recursos “próprios” e suas respectivas despesas, tanto com combustível ou outras.

5.5 A vigência da presente contratação será determinada: conforme o item 4.1, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput); A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.6 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.7 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a prefeitura convocará o representante da empresa contratada para que seja feita a emissão da nota fiscal eletrônica, referente ao material adquirido.

6.8 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA**

6.1. O Licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II. da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço Global, nos termos citado.

6.1.1. O item, lote, é composto dos demais componentes, tendo em vista a necessidade de comporem em único um item.

6.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

## **8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

8.1 A participação no certame, SERÁ DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS, nos termos da legislação vigente.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

9.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

9.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

9.4 Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus licitantes ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

10.2 Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que





constatados somente após o recebimento ou pagamento.

10.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

10.4 Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

10.5 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

10.6 Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

10.7 Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: após a emissão de nota fiscal devidamente atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Municipal de Administração, juntamente com as certidões negativas: FGTS, Federal da Fazenda, Regularidade Fiscal, Trabalhista e Tributos Municipais.

## 12. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

## 13. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1 Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



### 15. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

### 16. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

16.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema, disponível no endereço eletrônico [www.novobmmnet.com.br](http://www.novobmmnet.com.br).

16.2 Os licitantes deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal, para acesso ao sistema e operacionalização.

16.3 O licitante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

### 17. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

17.1 O ingresso do Licitante na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

17.2 O Licitante interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

### 18. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

18.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

18.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

18.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

18.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

18.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

18.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta reajustada adequada ao último lance SEGUINDO O MODELO DO ANEXO DE PROPOSTA COMERCIAL ANEXO II CONTENDO A RELAÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS E DEMAIS DECLARAÇÕES CONSTANTES NO MODELO ANEXO e, se necessário, de documentos complementares.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



### 19. HABILITAÇÃO

19.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados ao licitante vencedor da fase de lances, os quais são:

#### 18.2. Habilitação Jurídica:

18.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.2.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

18.2.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

18.2.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

18.2.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

18.2.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

18.2.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

18.2.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

18.2.9 Cópia da(s) Cédula(s) de Identidade e CPF do(s) sócio(s) ou titulares da empresa

#### 18.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

18.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

18.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda .

18.3.3 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada

18.3.4 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada

18.3.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



### 18.4 Qualificação Técnica:

18.4.1 - Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado, ou esteja executando, satisfatoriamente, serviços que atendam às características de execução semelhantes à parcela de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto desta licitação;

18.4.1.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade dos anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

18.4.1.2 - A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, quando solicitado, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

18.4.2 - Comprovação da capacidade técnica operacional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pela ENTIDADE PROFISSIONAL PERTINENTE AO OBJETO DA LICITAÇÃO da Região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do representante técnico e ou membros da equipe técnica que participarão da obra/serviço, que demonstre a Anotação de responsabilidade técnica – ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação. Para a comprovação de vínculo com o Responsável Técnico, a empresa vencedora deverá apresentar:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho, constando o vínculo empregatício com a empresa e a Ficha de Empregado; ou
- b) Contrato de Prestação de Serviços, constando o respectivo Responsável Técnico junto ao órgão do Conselho de Classe pertinente; ou
- c) Cópia do Contrato Social, Certidão Simplificada ou outro documento que comprove que o Responsável Técnico é sócio ou proprietário da empresa.

18.4.3 - Licença emitida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, conforme o caso; com CNAE principal referente a 81.22-2-00 Imunização e controle de pragas urbanas.

18.4.4 - Licença para Transporte de Produtos Químicos.

18.4.5 - Certidão de registro e quitação do(s) responsável(is) técnico(s) pelo serviço (engenheiro agrônomo), devidamente válido na forma da legislação vigente emitida pelo Conselho Regional Engenharia e Agronomia (CREA).

18.4.6 - Certidão de registro e quitação da empresa licitante na entidade profissional pertinente com o objeto da licitação, em plena validade.

18.4.7 - Licença Ambiental expedida pelo órgão estadual competente devidamente válido na forma da legislação vigente atualizado para o ano vigente.

18.4.8 - Certificado de Regularidade do IBAMA.

### 18.5 Qualificação Econômico-Financeira:

18.5.1 Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

18.5.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

18.5.2.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

18.5.2.2 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

18.5.2.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



18.5.2.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

18.5.3 Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

18.5.3 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

18.5.3 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor

18.6 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

18.7 Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br));

18.8 Cadastro de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

18.9 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0/e/ouCertidoesConsolidada da Administração Pública Federal> (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

18.10 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

20.2 No caso de todos os licitantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

20.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

20.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

20.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

20.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

20.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

20.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

20.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

20.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

20.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

19.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

## 21. ESTIMATIVA DE CUSTOS

21.1. O valor máximo global estimado é de R\$ conforme as pesquisas de preços.

## 22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

02 0205 020501 12 122 0017 2.013 339039 – Ficha 157  
02 0205 020501 12 361 0018 2.017 339039 – Ficha 191  
02 0205 020501 12 365 0016 2.065 339039 – Ficha 232  
02 0206 020601 10 122 0012 2.006 339039 – Ficha 350  
02 0206 020601 10 301 0013 2.020 339039 – Ficha 407  
02 0206 020601 10 303 0013 2.152 339039 – Ficha 468  
02 0207 08 245 0010 2.005 339039 – Ficha 632  
02 0207 08 245 0010 2.099 339039 – Ficha 660  
02 0209 020901 13 392 0022 2.089 339039 – Ficha 828

Luisburgo, 24 de janeiro de 2025.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



## ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA ESTIMATIVA DE DESPESA

Processo nº 006/2025 - Dispensa nº 003/2025

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, descupinização e desratização nas áreas internas, externas e anexos das secretarias municipais de Luisburgo/MG, conforme condições e especificações contidas no Termo de referência, bem como a relação dos locais no quadro abaixo.	sv	1		

### Valor unitário de cada localidade

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS LOCAIS	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001	Sede da Secretaria Municipal de Educação de Luisburgo - Rua Abílio de Souza Portes 89 Centro.	Serv.	03	492,72	1.478,16
002	Escola Municipal Lucindo Antônio de Faria Filho Córrego dos Cristinos s/n Zona Rural.	Serv.	03	492,72	1.478,16
003	Escola Municipal Igreja do Suíço Córrego dos Suíços s/n Zona Rural.	Serv.	03	492,72	1.478,16
004	Escola Municipal da Gameleira - Córrego da Gameleira s/n, Zona Rural.	Serv.	03	492,72	1.478,16
005	Escola Municipal Luiz Rodrigues de Abreu Córrego da Laje s/n Zona Rural.	Serv.	03	492,72	1.478,16
006	Escola Municipal Pedra Dourada Córrego Pedra Dourada s/n Zona Rural.	Serv.	03	492,72	1.478,16
007	Escola Municipal José Petronilho Córrego Fortaleza s/n Zona Rural.	Serv.	03	492,72	1.478,16
008	Escola Municipal Manoel Francisco de Souza Avenida Airton Senna s/n Bairro Boa Esperança – Luisburgo.	Serv.	03	492,72	1.478,16
009	Centro de Educação Infantil Maria Messias Rua São Francisco de Assis s/n Bairro Centro.	Serv.	03	492,72	1.478,16
010	C.R.A.S - Rua Abílio de Souza portes, 105, centro.	Serv.	03	492,72	1.478,16
11	Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Luisburgo - Rua Abílio de Souza Portes Centro.	Serv.	03	492,72	1.478,16
12	Casarão localizado à rua São Francisco de Assis - Espaço Cultural Multimídia e Centro de Recepção ao turista do Município de Luisburgo/MG.	Serv.	03	492,72	1.478,16
13	Centro de Saúde e Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Luisburgo - Rua Orlando Muniz de Carvalho, 39 Centro.	Serv.	03	492,72	1.478,16
14	ESF São Jorge – Bairro São Jorge, Rua Nagem Jorge Tammes.	Serv.	03	492,72	1.478,16
15	ESF Esperança – Avenida São Luiz Gonzaga – saída para Gameleira.	Serv.	03	492,72	1.478,16



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



16	PSF Perseverança – Av. Airton Senna , Bairro Bora Esperança.	Serv.	03	492,72	1.478,16
17	Rede Farmácia Municipal, Rua Gravelina Nunes de Oliveira - Centro	Serv.	03	492,72	1.478,16
18	Centro de Convivência e Cultura -Saúde – Avenida São Luiz Gonzaga - Centro	Serv.	03	492,72	1.478,16
Valor total: R\$ 26.606,88 (vinte e seis mil seiscentos e seis reais e oitenta e oito centavos)					

## 1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ACEITAÇÃO

1.1 A execução dos serviços será realizada de forma parcelada, neste município, tanto na cidade quanto no interior, nos locais constantes neste Termo de Referência – Anexo I, nas quantidades definidas de acordo com o cronograma das Secretarias Municipais, que será entregue juntamente com a ordem de empenho aos proponentes vencedores do certame.

1.2 A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) seguir a programação das Secretarias Municipais, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos serviços a serem prestados.

1.3 Os serviços prestados serão recebidos pela Comissão de Recebimento nomeada, que realizará a vistoria conforme as especificações descritas na Nota de Empenho e no Contrato. Caso os serviços estejam em desacordo com os termos estabelecidos, serão recusados.

1.4 Os serviços deverão ser executados **de IMEDIATO** após a emissão da nota de empenho, nos locais indicados pela(s) Secretaria(s) emitente(s). É necessário que a empresa tenha conduta ilibada e capacidade para atender as demandas do Município de Luisburgo/MG, comprometendo-se a prestar um serviço de qualidade tanto na cidade quanto no interior do município. Assim que as solicitações das Secretarias forem recebidas, a execução deve ser IMEDIATA. Além disso, a(s) empresa(s) deve(m) se comprometer a manter em estoque a quantidade suficiente de materiais que serão necessários para atender às solicitações.

1.5 A execução dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme as necessidades das Secretarias Municipais, com prazo de execução não superior AO ESTABELECIDO pela(s) Secretaria(s) no momento da solicitação.

1.6 NÃO PODERÁ(ÃO) A(S) LICITANTE(S) VENCEDORA(S) RECUSAR-SE A PRESTAR OS SERVIÇOS SOLICITADOS, MESMO QUE EM PEQUENAS QUANTIDADES, CONSIDERANDO AINDA O PRAZO ESTIPULADO PARA A EXECUCAÇÃO.

1.7 OS CUSTOS COM DESLOCAMENTO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, SÃO DE RESPONSABILIDADE DA(S) CONTRATADA(S).

1.8 APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, A CONTRATADA DEVERÁ ESTAR DISPONÍVEL PARA INICIAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS CORRESPONDENTES.

## 2. CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

2.1 A(S) CONTRATADA(S) DEVERÁ(ÃO) CUMPRIR RIGOROSAMENTE AS RESOLUÇÕES DA ANVISA RESOLUÇÕES DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SESA), DEVENDO EMITIR CERTIFICADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS QUE INCLUA AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

2.1.1 RAZÃO SOCIAL E ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO: A razão social da CONTRATADA deve ser claramente identificada, juntamente com o número do alvará de funcionamento, que deve ter sido expedido pelo órgão competente em conformidade com as normas técnicas estipuladas pelo Decreto nº 6.712 de 26/08/1970. Isso inclui a observância do artigo 25, que aborda os materiais e aplicações de produtos químicos e formulados utilizados para dedetização, descupinização e desratização.

2.1.2 RELAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS: É essencial apresentar uma lista detalhada dos produtos químicos a serem utilizados, incluindo a composição, o nome do fabricante e o modo de utilização, que deve estar acompanhada de comprovação do registro junto ao Ministério da Saúde.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



2.1.3 COMPOSIÇÃO QUALIFICATIVA E QUANTITATIVA: A(S) CONTRATADA(S) deve(m) fornecer a composição qualificativa e quantitativa dos produtos empregados nos serviços.

2.1.4 PRECAUÇÕES E INFORMAÇÕES SOBRE ANTÍDOTO: O certificado deve incluir as precauções a serem tomadas, informações sobre possíveis antídotos e o prazo de validade dos produtos utilizados.

2.1.5 CONTATO COM O CENTRO DE REFERÊNCIA: Deve ser informado o telefone do centro de referência para casos de intoxicação, assegurando que os responsáveis saibam onde buscar ajuda em situações de emergência.

2.1.6 RESPONSÁVEL TÉCNICO: O certificado deve conter o carimbo e a assinatura do Responsável Técnico, junto com o respectivo número de registro no conselho da categoria, garantindo a responsabilidade profissional sobre os serviços prestados.

2.1.7 RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: É necessário um relatório detalhado que descreva todas as áreas onde os serviços foram realizados, especificando o período a que se refere o Certificado de Execução, proporcionando transparência e rastreabilidade da atividade.

2.1.8 Essas diretrizes visam não apenas atender à legislação vigente, mas também garantir a segurança e eficácia dos serviços prestados, priorizando a saúde pública e o bem-estar da comunidade.

2.2 A prestação dos serviços deve ser de inteira responsabilidade da(s) CONTRATADA(S), bem como todas as despesas dela oriundas. A CONTRATADA deve se responsabilizar por qualquer tipo de assistência ou esclarecimento necessário. Sendo a qualidade dos serviços prestados de inteira responsabilidade da(s) CONTRATADA(S). Deve ser assegurado o direito de recusar o objeto licitado caso não satisfaça aos padrões especificados.

2.3 A prestação dos serviços deverá estar em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. Caso os serviços sejam rejeitados por desconformidade, não haverá custos à CONTRATANTE. A CONTRATADA estará sujeita à aplicação das penalidades.

2.5 Será de inteira responsabilidade da(s) CONTRATADA(s) todos os custos e despesas diretas e indiretas necessários à execução dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis, produtos necessários, combustível, manutenção, profissionais, EPI's e quaisquer outras que forem devidas aos empregados, ficando o Município de Luisburgo/MG isento de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores.

2.6 A(S) CONTRATADA(S) é inteiramente responsável por encargos trabalhistas entre si e seus funcionários, incluindo rescisões contratuais ou eventuais acidentes de trabalho, eximindo o Município de Luisburgo/MG de qualquer responsabilidade.

2.7 A(S) CONTRATADA(S) deve(m) fornecer aos seus funcionários todos os EPI'S necessários para execução dos serviços, de acordo com a Legislação pertinente.

2.8 A CONTRATADA é inteiramente responsável e deve agir em estrita conformidade com a legislação vigente referente ao descarte de embalagens e demais materiais utilizados na prestação dos serviços. Além disso, deve adotar práticas que promovam a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente, assegurando que o descarte seja realizado de forma responsável e em locais apropriados, devidamente licenciados pelos órgãos competentes.

2.9 Os serviços poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades..



## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO N.º 006/2025

DISPENSA N.º 003/2025

Razão Social: \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Logradouro: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

A empresa acima se propõe **a prestar os serviços objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Item	Especificação	Unid.	Qntd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total

RELAÇÃO DOS PRODUTOS				
Praga alvo	Produto	Fabricante	Registro MS	CR IBAMA

#### 22.1.1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

- - O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 dias, contados da data de seu cadastro ou envio.
- - Prazo de Execução: IMEDIATO, após o recebimento da nota de empenho.

#### 22.1.2 - DECLARAÇÃO:

- - Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021 e do Aviso de Dispensa, declaramos para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.
- - Declara, conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
- - Declara estar em conformidade com a urgência da realização deste objeto, se comprometendo a execução IMEDIATAMENTE após a emissão da ordem de serviço e empenho.

LOCAL/DATA

\_\_\_\_\_  
Nome do Responsável



### ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

O(A) **MUNICÍPIO DE LUISBURGO**, com sede na Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º. 59, Centro, Luisburgo/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 01.615.423/0001-89, representado(a) pelo(a) Secretário Municipal de Administração, Sr(a) Sebastião Braga de Souza, portador da carteira de identidade sob o nº \_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_ a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/CNPJ \_\_\_\_\_, situada no(a) \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 006/2025 - Dispensa nº 003/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização nas áreas internas, externas e anexos das secretarias municipais de Luisburgo/MG**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

#### 1.2 - Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Qntd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o aviso da dispensa, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

#### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 01(um) ano , contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que o objeto tem natureza continuada;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do contrato;
- Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



2.3 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 - O valor total da contratação será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

#### **8.1 - São obrigações do Contratante:**

8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

### 9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Luisburgo/MG, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Luisburgo/MG ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11 - Paralisar, por determinação do(a) Município de Luisburgo/MG, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14 - Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de Luisburgo/MG, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



- 9.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Luisburgo/MG;
- 9.22 - Se for o caso, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, capacitação dos técnicos do(a) Município de Luisburgo/MG ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.23 - Ceder ao(a) Município de Luisburgo/MG todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.
- 10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Luisburgo/MG, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se também definidas em tópico específico do aviso de dispensa.

12.1.2 O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no aviso da dispensa.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o(a) Município de Luisburgo/MG, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo(a) Município de Luisburgo/MG nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.





13.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 - Indenizações e multas.

13.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Luisburgo/MG, para o exercício atual, na classificação abaixo:

02 0205 020501 12 122 0017 2.013 339039 – Ficha 157  
02 0205 020501 12 361 0018 2.017 339039 – Ficha 191  
02 0205 020501 12 365 0016 2.065 339039 – Ficha 232  
02 0206 020601 10 122 0012 2.006 339039 – Ficha 350  
02 0206 020601 10 301 0013 2.020 339039 – Ficha 407  
02 0206 020601 10 303 0013 2.152 339039 – Ficha 468  
02 0207 08 245 0010 2.005 339039 – Ficha 632  
02 0207 08 245 0010 2.099 339039 – Ficha 660  
02 0209 020901 13 392 0022 2.089 339039 – Ficha 828

#### 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Luisburgo/MG, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Luisburgo/MG divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

## 18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Luisburgo/MG, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Sebastião Braga de Souza**  
Secretario Municipal de Administração

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal Razão  
Social da Empresa

## TESTEMUNHAS

1) Ass.: \_\_\_\_\_ 2) Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO  
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000  
LUISBURGO – MINAS GERAIS  
Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



## AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

PROCESSO Nº 006/2025 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização nas áreas internas, externas e anexos das secretarias municipais de Luisburgo/MG, conforme condições e especificações contidas no Termo de referência. O Município de Luisburgo/MG torna público nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o aviso de dispensa eletrônica. As propostas deverão ser cadastradas no sistema eletrônico provido pelo(a) AMM Licita através do endereço eletrônico <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa> a partir do dia 24/01/2025 às 16 horas. A sessão pública desta Dispensa Eletrônica será realizada no dia 29/01/2025. A fase de lance será das 8 horas às 14 horas. O Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos contendo todas as informações do certame estará disponível através dos sites: <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br). Informações pelo telefone (33) 3378-7000 ou e-mail: [licitacao@luisburgo.mg.gov.br](mailto:licitacao@luisburgo.mg.gov.br).

**Wélica Vieira de Abreu**  
Agente de Contratação





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8FC7-1B41-5605-BDEB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA (CPF 514.XXX.XXX-72) em 24/01/2025 16:18:34 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/8FC7-1B41-5605-BDEB>